

Lei nº 179

Padre Dolente Guleo do Nascimento,  
Prefeito Municipal de Glória de Fou-  
rados:

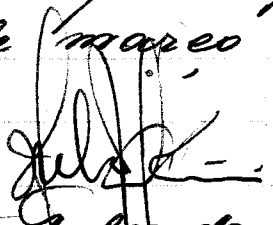
Faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sancionei, com veto par-  
cial, a seguinte lei de autoria do  
Edil Lucio Rodrigues de Mello:

Art. 1º - Ficam isentos de multas (retardo) por bre-  
taxas e impostos e contribuições de  
melhoria, todos os contribuintes ins-  
critos ou não em dívida ativa, que  
soldarem seus débitos com a munici-  
palidade até o dia 15 de junho de  
1970.

Art. 2º - Ficam suspensas todas as execuções de  
dívidas da dívida ativa, até a da-  
ta constante no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as dis-  
posições em contrário.

Godinete do Prefeito Municipal de Glória de  
Fouardos, em 18 de março de 1970.

  
Pe. Dolente Guleo do Nascimento  
- Prefeito Municipal -